



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Junho | Nº 4 de 2025



M MORAIS LEITÃO
L GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

JPAB | José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

Abreu:
advogados

JPC
J. PEREIRA DA CRUZ
1949



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

DUAL
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2025

annual partner

diamond



mainvision
YOUR EVENT PARTNER

S+

SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

120

Siemens Portugal

platinum



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS



GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD



GROZ-BECKERT®

tecRACER
Cloud Enabling Your Business

JUNGHEINRICH

gold



MERKUR
LUBRICANTS EXPERTS



TeamViewer



COMMERZBANK



silver



Supported by:
Federal Ministry for Economic Affairs
and Climate Action
on the basis of a decision
by the German Bundestag



ÍNDICE

DIREITO SOCIETÁRIO

4 | **Alemanha:** A sociedade empresarial (UG) (de responsabilidade limitada) na prática empresarial

COMPLIANCE

5 | **Portugal:** O Compliance como factor de competitividade

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

6 | **Portugal:** Propostas Omnibus – A evolução da simplificação legislativa na União Europeia

DIREITO ADMINISTRATIVO

7 | **Portugal:** Apoio Municipal ao Desenvolvimento das Atividades Económicas

ESG

8 | **Portugal:** “Stop the clock”: Adiamento da aplicação de requisitos de relato de sustentabilidade e de dever de diligência devida

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9 | **Portugal:** Temos de ser melhores

NOTÍCIAS BREVES

10 | **Portugal:** Segurança Social - Verificação automática de IBAN

IVA – Alterações ao artigo 41.º do Código do IVA – Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/03 – Medidas de Simplificação Fiscal

Imóveis – Mais-valias – Declaração de Inconstitucionalidade

ACT – Ações Inspecivas em Curso

DIREITO SOCIETÁRIO

Alemanha

A sociedade empresarial (UG) (de responsabilidade limitada) na prática empresarial

Identidade entre a UG (de responsabilidade limitada) e a GmbH ordinária

A introdução da UG (de responsabilidade limitada) como GmbH sem capital social mínimo em 2008 na Alemanha serviu ao objetivo legislativo de atenuar a exigência do capital mínimo legal de 25.000 €. Esses esforços, por sua vez, remontam aos desenvolvimentos jurídicos europeus sobre a liberdade de estabelecimento dentro da UE.

A UG (de responsabilidade limitada) não é uma forma jurídica própria. É uma variante da GmbH com a particularidade de que o seu capital social é inferior a 25.000 €. Como GmbH, está sujeita ao direito das GmbH. Para a UG (de responsabilidade limitada), aplicam-se disposições especiais que divergem das disposições habituais para as GmbH, as quais deixam de ser aplicáveis se a sociedade aumentar o seu capital social para o montante do capital social mínimo de 25 000 € ou mais. As disposições especiais para a UG (de responsabilidade limitada) são de aplicação obrigatória.

Qualquer aumento do capital social para o montante mínimo de capital social da GmbH de 25 000 € ou mais torna as disposições especiais sem efeito e implica a transformação da sociedade numa GmbH comum. A transição da UG (de responsabilidade limitada) para uma GmbH comum não implica uma mudança de forma jurídica nem uma sucessão universal. A sociedade não é constituída de novo, mas reforça-se através do aumento de capital, passando a ser uma GmbH comum. Apenas cessa a aplicação das disposições especiais à sociedade. A **identidade da sociedade** não se altera. A transição também é neutra em termos fiscais.

O aumento do capital para o montante do capital social mínimo da sociedade limitada ordinária ou acima deste é uma **decisão empresarial** dos sócios. Os sócios não são obrigados a deliberar o aumento do capital para a transição para uma sociedade limitada ordinária, assim que a reserva acumulada for suficiente para tal. Os sócios podem manter a UG (de responsabilidade limitada) e a obrigação contínua de constituir reservas.

Desde a sua introdução, a UG (de responsabilidade limitada) tem sido um modelo de sucesso na prática empresarial. Em particular, os fundadores de modelos de negócio online preferem frequentemente esta variante da GmbH. Além disso, é também frequentemente utilizada como sociedade holding no setor financeiro.



Dr. Pedro Frölich Pereira
Rechtsanwalt, MBA,
Founder of P.F.P. Law

froelichpereira@pfp-anwalt.de

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

COMPLIANCE

Portugal

O Compliance como factor de competitividade

A corrupção é, em qualquer sociedade desenvolvida, um factor crítico, capaz de minar a confiança nas instituições democráticas, provocar instabilidade económica e promover a desigualdade social, com um impacto altamente negativo na competitividade das empresas e na atracção de investimento estrangeiro.

Portugal, por razões que vão desde o modelo de desenvolvimento dos últimos 50 anos, passando pela organização político-administrativa, até questões de índole cultural e social, não tem estado imune às consequências negativas deste flagelo.

Tanto no quadro legislativo, como organizacional, fruto, para além do mais, da adesão à União Europeia, muito se tem evoluído nesta matéria e, seguramente, muito mais haverá a fazer no sentido da total transparência e igualdade no comércio jurídico.

A propósito da publicação do DL n.º 70/2025, de 29 de Abril, que altera o diploma –DL n.º 109-E/20221, de 9 de Dezembro - que criou o Mecanismo Nacional Anti-corrupção (MENAC) e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), importa relembrar as obrigações que impendem sobre as pessoas colectivas e serviços, nacionais ou estrangeiras com sucursais em Portugal, de direito público ou privado, abrangidas pelo RGPC, ou seja, todas aquelas que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Assim, no âmbito da prevenção do crime de corrupção e infracções conexas, incumbe às entidades abrangidas a adopção de um programa de cumprimento normativo do regime legal que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, sob pena de, sem embargo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou financeira, sujeição a um quadro contraordenacional pesado – coimas entre € 2.000,00 e € 44.891,81 tratando-se de pessoa colectiva ou entidade equiparada; até € 3.730,98, no caso de pessoas singulares.

No tocante à disponibilização de canais de denúncia interna e seguimento das denúncias apresentadas, importa, ainda, considerar o regime geral de protecção de denunciante previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, o qual prevê um regime contraordenacional próprio e ainda mais gravoso.

O tratamento tempestivo, rigoroso e tecnicamente fundamentado das denúncias, com respeito escrupuloso dos direitos dos denunciante, é uma tarefa exigente que reclama a análise criteriosa de meios de prova, o apuramento exaustivo de factos e a respectiva integração jurídica que, muitas vezes, convoca conhecimentos especializados em diversas áreas do direito.

Ora, para além do cumprimento de uma exigência legal com pesadas consequências contraordenacionais, o adequado acompanhamento destes procedimentos constitui, não só um vector de credibilidade das organizações, mas também, um verdadeiro factor de competitividade das empresas.



João de Castro Baptista
Sócio e Coordenador do
Departamento de Direito Penal
e Compliance

jcastro.baptista@jpab.pt



DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Portugal

Propostas Omnibus – A evolução da simplificação legislativa na União Europeia



Inês Sequeira Mendes
Managing Partner

ines.mendes@abreuvadogados.com



Margarida Calixto Kolmer
Advogada Estagiária

margarida.c.kolmer@abreuvadogados.com



Hugo Teixeira
Sócio e coordenador
da German Desk

hugo.teixeira@abreuvadogados.com

Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão Europeia publicou a Bússola da Competitividade da União Europeia, que delinea a doutrina económica da UE para os próximos cinco anos e, em 11 de fevereiro, publicou o seu Programa de Trabalho para este ano.

No âmbito da prioridade «Um novo plano para a prosperidade sustentável e a competitividade da Europa», com o objetivo de simplificação, a Comissão anunciou um primeiro conjunto de propostas *Omnibus* destinados a simplificar vários atos legislativos, a par de um número recorde de iniciativas com uma forte dimensão de simplificação.

Estas medidas visam contribuir para alcançar o objetivo de reduzir os encargos administrativos em, pelo menos, 25 % e, pelo menos, 35 % para as PME.

O programa de trabalho prevê também um plano anual de avaliações e verificações da adequação para garantir a continuidade do exercício de simplificação e redução dos encargos.

As propostas *omnibus*, das quais já se conhecem quatro, destinam-se a abordar os setores prioritários assinalados pelas partes interessadas e referidos no relatório elaborado por Mário Draghi, antigo Presidente Do Banco Central Europeu, sobre o futuro da competitividade europeia.

O *Omnibus* I e II procurou racionalizar as regras em matéria de comunicação de informações sobre sustentabilidade e regras em matéria de dever de diligência, bem como os investimentos da UE, disponibilizando cerca de 6,3 mil milhões de euros em ajuda administrativa anual. Já o *Omnibus* III, centrou-se na simplificação da política agrícola comum, poupando até 1,58 mil milhões de euros por ano para os agricultores e 210 milhões de euros para as administrações nacionais.

No dia 21 de Maio, a Comissão apresentou a proposta Omnibus IV, mais uma iniciativa legislativa destinada a simplificar e modernizar o quadro regulatório da UE, com o objetivo de reduzir a carga administrativa sobre as empresas e promover um ambiente de negócios mais eficiente. Esta proposta prevê a criação de uma categoria de pequenas empresas de média capitalização (*small mid-caps*) com requisitos adaptados às respetivas circunstâncias e a remoção de exigências ineficientes em formato em papel.

O próximo pacote Omnibus, previsto para junho de 2025, centrar-se-á na defesa. O Conselho Europeu convidou a Comissão a “*prosseguir rapidamente os trabalhos sobre a simplificação do quadro jurídico e administrativo, em especial no que diz respeito aos contratos públicos, à cooperação industrial, aos requisitos de licenciamento e de comunicação de informações, a fim de eliminar todos os obstáculos e estrangulamentos que impedem uma rápida expansão da indústria da defesa, nomeadamente para as PME e as empresas de média capitalização*”.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Portugal

Apoio Municipal ao Desenvolvimento das Atividades Económicas

A capacidade dos municípios para atrair investimento assume um papel cada vez mais determinante na fixação de população e na promoção do desenvolvimento económico e social dos seus territórios.

As autarquias locais, através do regime financeiro consagrado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõem de instrumentos importantes para impulsionar as suas economias.

Adicionalmente, os municípios podem oferecer condições vantajosas para a instalação de empresas, tais como, possibilitar a aquisição de lotes em Parques Industriais ou Zonas de Acolhimento Empresarial a preços reduzidos, bem como apoiar a criação de acessibilidades e infraestruturas em áreas destinadas a atividades económicas no Plano Diretor Municipal.

Contudo, para que estes benefícios fiscais possam ser concedidos, é necessário que a assembleia municipal aprove, mediante proposta da câmara municipal, um regulamento específico que defina os critérios e condições de atribuição de isenções sobre os tributos municipais.

Os incentivos devem estar orientados para a prossecução de objetivos de interesse público relevante. A sua atribuição deve obedecer aos princípios da igualdade e da transparência, sendo limitada a um período de cinco anos, renovável uma única vez por período.

Na apreciação das candidaturas, são normalmente considerados fatores como o volume do investimento, número de postos de trabalho a criar, fixação da sede da empresa no concelho, grau de inovação tecnológica, contributo para a economia digital e, mais recentemente, a preservação e reabilitação do património edificado e o combate à crise na habitação.

A atribuição dos incentivos para projetos de interesse municipal é formalizada através da celebração de um contrato de concessão entre o município e o beneficiário, no qual são definidos os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as sanções aplicáveis em caso de incumprimento, bem como a natureza e o montante dos apoios atribuídos.

Todos os anos, os municípios devem comunicar à Autoridade Tributária os benefícios fiscais concedidos, identificando os respetivos titulares, o âmbito e o período de vigência dos apoios, e, no caso do IMI, os imóveis abrangidos.

A gestão estratégica deste conjunto de benefícios pode ser decisiva para impulsionar a transformação dos territórios, através da criação de emprego, retenção de talento, aumento da população residente, reforço da coesão social e da resiliência das economias locais.

Do lado das empresas, torna-se igualmente vital o prévio planeamento tributário, avaliando e incorporando os incentivos municipais como fator relevante na escolha da localização para investir, permitindo obter poupanças imediatas no lançamento dos projetos e isenções ou reduções significativas em taxas e impostos, incluindo IMT, IMI e derrama, por um período que pode ir até uma década.

Essa abordagem cuidadosa e proactiva pode representar uma vantagem competitiva determinante para a sustentabilidade e rentabilidade dos investimentos.



Pedro Sousa Lobo
Advogado

ybom@ybom.eu

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

ESG

Portugal

“Stop the clock”: Adiamento da aplicação de requisitos de relato de sustentabilidade e de dever de diligência devida

A entrada em vigor da **Diretiva (UE) 2025/794** (conhecida como “*Stop the Clock mechanism*”) vem prorrogar o prazo de aplicação de determinados requisitos de relato de sustentabilidade (CSRD) e dever de diligência (CSDDD/CS3D) para as empresas abrangidas. A iniciativa surge no âmbito da “Bússola da Competitividade” da Comissão Europeia, que visa equilibrar a transição sustentável com o reforço da competitividade das empresas da UE.

A proposta de adiar a entrada em vigor da CSRD e da CSDDD surge no âmbito da “Bússola da Competitividade” da Comissão Europeia, que pretende conciliar a transição sustentável com o reforço da competitividade das empresas da UE.

Neste sentido, a Comissão comprometeu-se, através do Pacote Omnibus (onde está inserido o *stop the clock mechanism*) a uma simplificação das regras, reduzindo em, pelo menos 25%, os encargos administrativos com a comunicação de informações para as empresas e, em pelo menos, 35% para as PME.

A Diretiva agora publicada já entrou em vigor e deve ser transposta para a legislação nacional até **31 de dezembro de 2025**.

Apresenta-se abaixo um quadro explicativo das principais alterações em matéria de datas para aplicação dos requisitos previstos na CSRD e CSDDD:

CSRD – Relato de sustentabilidade das empresas

Data a partir da qual requisitos de relato de sustentabilidade devem ser aplicáveis às empresas:

Conjunto de Empresas	Data original	Data atual
- Grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data do balanço excedam o número médio de 500 empregados durante o exercício - Entidades de interesse público que sejam empresas-mãe de um grande grupo que, à data do balanço, excedam em base consolidada o número médio de 500 empregados durante o exercício	1 janeiro 2024	1 janeiro 2024²
Grandes empresas com menos de 500 trabalhadores	1 janeiro 2025	1 janeiro 2027¹
PME que não sejam microempresas	1 janeiro 2026	1 janeiro 2028¹

CS3D – Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade

Data a partir da qual requisitos de dever de diligência devem ser aplicáveis às empresas:

Conjunto de Empresas	Data original	Data atual
Empresas com mais de 5000 trabalhadores e que geraram volume de negócios líquido a nível mundial superior a EUR 1 500 000 000	26 julho 2027	26 julho 2028² (Este conjunto de empresas passa a estar integrado no conjunto de empresas seguinte)
Empresas com mais de 3000 trabalhadores e que geraram volume de negócios líquido a nível mundial superior a EUR 900 000	26 julho 2028	26 julho 2028²
Outras empresas	26 julho 2029	26 julho 2029²

O prazo de transposição desta Diretiva é também adiado de 26 de julho de 2026 para 26 de julho de 2027.

¹ Prazo adiado

² Prazo mantém-se



Diana Ettner
Counsel

dettner@mlgts.pt



Joana Fraga Nunes
Associada

jnunes@mlgts.pt



João Tiago Silveira
Sócio

joao.tiago.silveira@mlgts.pt

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal

Temos de ser melhores

Uma cultura de patentes robusta, aliada a políticas de incentivo bem desenhadas, pode transformar o panorama económico nacional

As patentes são um dos pilares fundamentais para impulsionar a inovação e o crescimento económico, protegendo invenções e recompensando financeiramente os inventores.

Contudo, se olharmos para as economias da OCDE, podemos perceber que o impacto das patentes vai além do óbvio. Uma das conclusões que podemos retirar é que os pedidos e concessões de patentes influenciam diretamente o crescimento económico, enquanto o crescimento económico, por si só, não estimula necessariamente mais registos de patentes.

A primeira consequência desta conclusão é a da importância de políticas públicas que incentivem não apenas a quantidade, mas a qualidade e a eficácia das patentes no contexto global. Outra é que as concessões de patentes têm um impacto económico mais duradouro do que os pedidos. Isto reforça a necessidade de sistemas robustos de propriedade intelectual, capazes de promover a inovação validada e garantir que as ideias se traduzam em produtos e serviços comercializáveis.

Os países que compreendem esta dinâmica colhem benefícios como a atração de investimento estrangeiro, aceleração de transferências tecnológicas e fortalecimento das economias locais. Para Portugal, estas lições são especialmente relevantes.

Apesar de alguns avanços, Portugal ainda não acompanha os líderes da OCDE em patentes devido ao baixo investimento em I&D, à falta de cultura de patenteamento nas PME e à dificuldade de converter investigação em produtos globais. Contudo, algumas PME destacam-se pela inovação, protegendo avanços em sectores estratégicos como maquinaria industrial e sustentabilidade. Com o apoio certo e políticas adequadas, a propriedade intelectual pode tornar-se um verdadeiro motor de crescimento económico.

Precisamos de uma abordagem eficaz que passa por reforçar o sistema de gestão de patentes, tornando-o mais ágil e acessível: Precisamos de simplificar processos burocráticos, promover formação direcionada às PME e incentivar uma compreensão mais ampla sobre o valor estratégico das patentes. Precisamos de aumentar os investimentos em I&D, tanto públicos quanto privados. Sectores como a biotecnologia e as energias renováveis, com elevado potencial de crescimento, devem ser uma prioridade, beneficiando de incentivos fiscais que encorajem o sector privado a assumir um papel mais ativo no financiamento da inovação.

Uma cultura de patentes robusta, aliada a políticas de incentivo bem desenhadas, pode transformar o panorama económico nacional, garantindo não apenas mais patentes, mas também um maior impacto delas no crescimento económico e no bem-estar social.

Mais do que uma necessidade prática, é uma oportunidade estratégica para Portugal se posicionar como um interveniente relevante na economia global.

É hora de Portugal abraçar plenamente o potencial das patentes e alinhar as suas políticas com as melhores práticas internacionais, criando uma base sólida para um futuro mais inovador e competitivo.



João Pereira da Cruz
Administrador

info@jpcruz.pt

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

Segurança Social - Verificação automática de IBAN

A Segurança Social está a implementar um novo sistema de verificação automática de IBAN. Esta medida pretende aumentar a proteção dos beneficiários, reduzindo o risco de erro ou fraude sempre que existem alterações nos dados bancários associados aos pagamentos de benefícios.

Assim, a partir de agora, sempre que um cidadão registe ou altere o seu IBAN, o sistema verifica automaticamente se a conta bancária indicada pertence, de facto, ao titular do benefício. Esta verificação é possível graças à colaboração com as instituições bancárias, através de protocolos que permitem confirmar os dados diretamente com os bancos.

Com esta inovação, a Segurança Social garante que o IBAN introduzido corresponde ao titular esperado, de forma a prevenir fraudes e burlas, proteger os beneficiários e reforçar a confiança nos sistemas públicos.

Esta medida insere-se na estratégia de transformação digital da Segurança Social, centrada na modernização dos serviços e na satisfação das pessoas em primeiro lugar.

IVA – Alterações ao artigo 41.º do Código do IVA – Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/03 – Medidas de Simplificação Fiscal

A Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou o Ofício Circulado N.º 25069, de 19.05.2025, relativamente às alterações ao Código do IVA decorrentes do Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, que aprovou diversas medidas de simplificação fiscal, tendo, designadamente, conferido uma nova redação a vários números do artigo 41.º do Código do IVA, cuja entrada em vigor ocorre no dia 1 de julho de 2025.

De entre as alterações efetuadas, destacam-se as seguintes:

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade trimestral, que optem pelo envio mensal da declaração periódica, deixam de estar obrigados a permanecer neste regime por um período mínimo de três anos;
- A mudança de periodicidade deixa de ser efetuada por iniciativa da Autoridade Tributária e Aduaneira, exceto quando haja incumprimento por parte do sujeito passivo.

Assim, em complemento ao Ofício Circulado n.º 25066/2025, da Direção de Serviços do IVA, que enunciou as alterações consagradas naquele diploma, a Autoridade Tributária e Aduaneira especifica, por meio do presente ofício, as implicações das alterações efetuadas ao artigo 41.º.

O Ofício Circulado N.º 25069/2025 pode ser consultado [aqui](#).

Imóveis – Mais-valias – Declaração de Inconstitucionalidade

Foi publicado em Diário da República o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 348/2025, proferido no Processo n.º 650/24, que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na interpretação segundo a qual, para efeitos da determinação dos ganhos sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativos a mais-valias decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, ali se estabelece uma «presunção inilidível».

Este acórdão pode ser consultado [aqui](#).

ACT – Ações Inspetivas em Curso

A ACT divulgou informação relativa às ações inspetivas atualmente em curso.

Assim, decorre até ao final de agosto de 2025 uma ação inspetiva com vista à verificação da existência de medidas de prevenção adequadas a prevenir doenças profissionais e medidas para a reintegração profissional dos trabalhadores com doença profissional.

No mesmo período decorre simultaneamente uma ação inspetiva direcionada à prevenção de acidentes de trabalho.

Até ao final de novembro de 2025 encontra-se a decorrer uma ação inspetiva para verificar o cumprimento das disposições legais, no domínio da segurança e saúde em locais de trabalho onde se desenvolve a atividade de risco elevado.

Em matéria de Promoção da Igualdade Remuneratória entre Mulheres e Homens, decorre entre 2025 e 2026 uma ação inspetiva que abrange cerca de 4 mil entidades empregadoras.

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Energy

on the basis of a decision
by the German Bundestag